



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

. - PB, 06 de Fevereiro de 2026.

Senhor Presidente da Camara,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Baraúna PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação DO SERVIÇO para suprir demanda específica - Prestação de serviços jurídicos à Câmara Municipal de Baraúna/PB, compreendendo atuação perante o Tribunal de Contas da Paraíba, acompanhamento de procedimentos licitatórios, elaboração de pareceres sobre projetos de lei, consultoria e assessoria jurídica à Presidência, análise documental e atuação em processos judiciais e administrativos, com fornecimento de orientações técnicas para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme consulta preliminar efetuada.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, a qual deverá ocorrer somente após declaração formal do setor responsável comprovando a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- Justificativa para a estimativa de quantitativo;
- Justificativa da padronização e do catálogo eletrônico;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Termo de Referência - TR.

Atenciosamente,

CHARLES GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Baraúna PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação DO SERVIÇO para suprir demanda específica - Prestação de serviços jurídicos à Câmara Municipal de Baraúna/PB, compreendendo atuação perante o Tribunal de Contas da Paraíba, acompanhamento de procedimentos licitatórios, elaboração de pareceres sobre projetos de lei, consultoria e assessoria jurídica à Presidência, análise documental e atuação em processos judiciais e administrativos, com fornecimento de orientações técnicas para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da referida contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	- Acompanhamento e atuação jurídica nos processos que tramitam no Trib	...	UND	11

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

. - PB, 06 de Fevereiro de 2026.

CHARLES GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Baraúna PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

. - PB, 06 de Fevereiro de 2026.

CHARLES GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Baraúna PB.
- 1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação DO SERVIÇO para suprir demanda específica - Prestação de serviços jurídicos à Câmara Municipal de Baraúna/PB, compreendendo atuação perante o Tribunal de Contas da Paraíba, acompanhamento de procedimentos licitatórios, elaboração de pareceres sobre projetos de lei, consultoria e assessoria jurídica à Presidência, análise documental e atuação em processos judiciais e administrativos, com fornecimento de orientações técnicas para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	- Acompanhamento e atuação jurídica nos processos que tramitam no Tribunal de Contas da Paraíba, desde que tenham como interessado a Câmara Municipal de Baraúna/PB. - Acompanhamento dos procedimentos licitatórios. - Elaboração de pareceres jurídicos sobre os projetos de leis que tramitam na Casa Legislativa. - Consultoria jurídica: Reunião prévia, online ou presencial, com o consultante para escuta ativa, análise jurídica para captar estratégias de atuação e fornecimento de orientações jurídicas pertinentes. - Assessoria para a análise documental: análise de todos os documentos que se fizerem necessários à Presidência, bem como consultas a sistemas públicos e particulares. - Consultoria extrajudicial/judicial: elaboração de opiniões legais e pareceres a respeito do caso, com o objetivo de prover informação especializada à consultante e subsidiar os processos de planejamento e de tomada de decisões. - Atuação em processos judiciais (ou administrativo, a depender de cada caso): elaboração de ação judicial, acompanhamento de todos os atos judiciais, participação em audiências e réplicas; ou, ainda, requerimentos administrativos perante órgãos públicos ou privados.	UND	11

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Entrega: 1 (um) dia.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Prestação de serviços jurídicos à Câmara Municipal de Baraúna/PB, compreendendo atuação perante o Tribunal de Contas da Paraíba, acompanhamento de procedimentos licitatórios, elaboração de pareceres sobre projetos de lei, consultoria e assessoria jurídica à Presidência, análise documental e atuação em processos judiciais e administrativos, com fornecimento de orientações técnicas para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o

interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 55.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável, e está contemplado no planejamento das contratações para o correspondente exercício financeiro.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Prestação de serviços jurídicos à Câmara Municipal de Baraúna/PB, compreendendo atuação perante o Tribunal de Contas da Paraíba, acompanhamento de procedimentos licitatórios, elaboração de pareceres sobre projetos de lei, consultoria e assessoria jurídica à Presidência, análise documental e atuação em processos judiciais e administrativos, com fornecimento de orientações técnicas para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

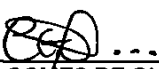
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21.

. - PB, 06 de Fevereiro de 2026.



 CHARLES GOMES DE OLIVEIRA
 Diretor Administrativo